



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 267/2010 de 22 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 078/2010 de 19 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

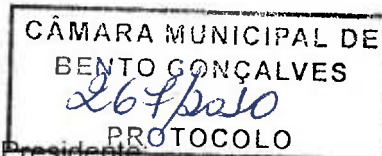
Lei Municipal nº 4.882, de 27 de abril.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 081./2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 078 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BENTO GONÇALVES".

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE, através de seu Presidente, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

Diante do caráter assistencial e dos relevantes serviços prestados pela APAE, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

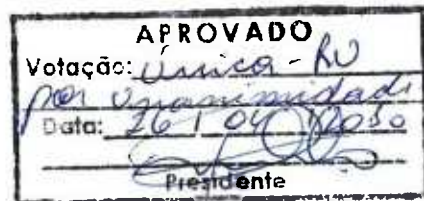
Em contrapartida aos recursos recebidos, a APAE atenderá, gratuitamente, em suas dependências, pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, repassando o valor de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de abril do corrente ano e mais oito parcelas de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) nos meses de maio a dezembro de 2010, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1302.0824403222.242- Assistência Financeira
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 558

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de novembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, com sede na Avenida Planalto, 914, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, representada por seu Presidente LUIZ ALBERTO MAIOLI, portador do RG nº 1004461404, inscrito no CPF sob nº 009.350.340-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº....., de de julho de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de abril do corrente ano e mais oito parcelas de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) nos meses de maio a dezembro de 2010, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá, gratuitamente, em suas dependências, pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.000266.0-2, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES
Luiz Alberto Maioli

Testemunhas:

Processo nº 4.043, de 09.04.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 26/10/2010
Assinatura

PARECER Nº 0050/2010
Processo 267/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 078/2010 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BENTO GONÇALVES.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida aos recursos recebidos, a APAE atenderá, gratuitamente, em suas dependências, pessoas carentes com necessidades especiais que necessitam de seus serviços e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

O Presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de abril do corrente ano e mais oito parcelas de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) nos meses de maio a dezembro de 2010, totalizando R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

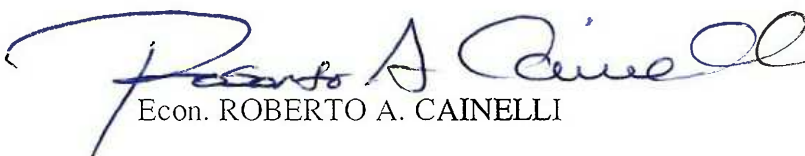
O Conselho competente não exarou parecer conforme prevê o artigo 19 do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010. (conforme Art. 4º do Projeto de Lei Nº 078).

Portanto, do ponto de vista econômico entendemos que fica a critério do soberano plenário a tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

É o parecer

Palácio 11 de outubro, 22 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 128/2010

Processo nº 267/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 078/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BENTO GONÇALVES.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de abril, mais oito parcelas de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) nos meses de maio a dezembro de 2010, para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

Passamos a breve análise preliminar:

a) Inexiste nos autos parecer do Conselho Municipal competente, conforme determina o Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*, que em seu art. 19, caput e § 3º, assim reza :

Art. 19. O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores de recursos solicitados.

§ 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Do mérito:

Não se fazendo presentes os requisitos indispensáveis a uma análise plena do Projeto de Lei, fica prejudicada a análise de mérito.

Tais requisitos são indispensáveis, tendo por base os princípios da transparência e da adequação, tendo no parecer técnico do Conselho Municipal responsável pela área em questão, orientação e posicionamento, dando perfeito entendimento aos envolvidos da necessidade, aplicabilidade e fiscalização do erário público junto ao parceiro em análise.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a APAE, apresenta ausência de documentação indispensável, devendo ser atendido tal requisito antes de regular tramitação e votação. Saneada a falta existente, retorne para novo parecer desta assessoria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 267 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 267 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse financeiro no valor de R\$46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), em parcela a ser paga no mês de abril no valor de R\$29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e mais oito parcelas distribuídas igualmente nos meses de maio a dezembro de 2010, no valor de R\$2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos).

O art. 1º remete à finalidade do repasse dos recursos: - manter parceria com a Entidade para que esta possa garantir os pagamentos com os gastos em manutenção.

O art. 2º faz referência à contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que compromete-se em oferecer atendimento gratuito, em suas dependências, para pessoas carentes com necessidades especiais, que necessitem dos serviços da APAE e que forem encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Habitação e Assistência Social e Educação, obedecidos os regulamentos internos da Entidade.

A propositura está em desacordo aos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros à Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Entende essa Comissão que com a falta, no corpo do Projeto, dos requisitos legais em vigor, a proposta não atende a Técnica Legislativa. Por isso, é de parecer que a matéria em questão deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDÔ CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEISANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **267/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 267/2010, que insere o Projeto de Lei nº 078, de 19 de abril de 2010, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

RESSALTA-SE que para atender o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, necessita emitir parecer a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo. Ocorre que o referido Projeto de Lei em análise, foi remetido a esta Casa Legislativa sem que haja o respectivo parecer anexado ao processo.

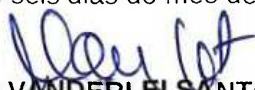
O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa custear as despesas de manutenção da entidade, num montante de R\$ 46.483,92 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais, noventa e dois centavos), parcelado em nove parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e as demais no valor de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento e doze reais e noventa e um centavos) mensais de maio a dezembro.

A contrapartida oferecida pela entidade, é atender e prestar assistência nas dependências da entidade, à pessoas carentes portadoras de necessidades especiais, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria, mesmo sem o parecer do Conselho Municipal pertinente, **tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE BENTO GONÇALVES.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

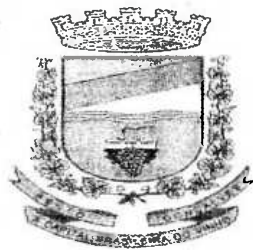
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves
autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, repassando o valor de R\$
29.580,64 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)
no mês de abril do corrente ano e mais oito parcelas de R\$ 2.112,91 (dois mil, cento
e doze reais e noventa e um centavos) nos meses de maio a dezembro de 2010, até
o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da
entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com
necessidades especiais que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas
pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de
Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1302.0824403222.242- Assistência Financeira
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 558

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do
valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de novembro de
2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 699
e publicado (a)
Em 27 / 04 / 2010

Processo nº 4.043, de 09.04.2010.